PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Programa de Assistência Técnica do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) - Minuta

DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 - CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigo 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,e

Considerando a extrema importância da preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico e rural para o desenvolvimento, a história e a memória da sociedade brasileira;

Considerando que o cidadão tem constitucionalmente assegurado o direito à cultura (artigo 215 da CF/88), assim como o dever de proteger o patrimônio cultural, já que o mesmo integra o meio ambiente (artigo 225 da CF/88);

Considerando o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, sobre patrimônio cultural;

Considerando os antigos e recentes episódios de perda do patrimônio cultural brasileiro, por negligência, descuido e/ou falta de recursos humanos e financeiros para as políticas de preservação;

Considerando o exíguo investimento, tanto públicos quanto privados, na preservação, no restauro e conservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico ou rural no Brasil:

Considerando que grande parcela das pessoas físicas proprietárias ou legalmente responsáveis por imóveis oficialmente reconhecidos como patrimônio cultural pelos poderes federal, estadual ou municipal não possuem renda suficiente para elaboração de projetos e execução de intervenções para a preservação do patrimônio cultural;

Considerando a escassez e as dificuldades dos mecanismos de financiamento à preservação do patrimônio cultural à imóveis privados no Brasil;

Considerando que o acesso gratuito ao trabalho técnico de profissionais especializados jà integra a legislação e o serviço público brasileiro, a exemplo do acesso aos profissionais de saúde, da assistência jurídica por meio das defensorias públicas e a recém-criada assistência técnica para habitação de interesse social (Lei Federal 11.888/08);

Considerando o Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, dentre estas as atividades de: elaboração de projeto de restauro e conservação do patrimônio cultural;

Considerando que o CAU/BR e o CAU/SP já implementaram o Programa ATHIS que vai no mesmo princípio de garantir da assistência técnica gratuita as populações de baixa renda;

Considerando a elaboração do Programa de Assistência Cultural do CAU/SP (PAT CULTURAL), em dezembro de 2018 pela CPC-CAU/SP;

Considerando as Deliberações CPC Nº 17/2018, 22/2018, 35/2019 e 64/2020 referentes ao PAT- Cultural; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

DELIBERA:

- 1 Aprovar a revisão da Minuta do Edital de Chamamento Público do Programa Programa de Assistência Técnica do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) 2021,e seus anexos.
- 2 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis, especialmente ao Setor Jurídico e a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Pereto, Tatiana de Souza Gaspar, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Debora Tognozzi Lopes, Jose Marcelo Guedes, Jose Renato Soibelmann Melhem e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 18 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FRANCINE DERSCHNER Assessora da Fiscalização

TEXTO PARA CONSULTA PÚBLICA – 07 A 11 DE JUNHO MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2021 (PAT-CULTURAL)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, , TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para atendimento da Deliberação Plenária DPABR nº 0027-02B/2018 e Deliberação n.º 104/2019 - CD — CAU/SP, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PAT-CULTURAL), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CAU/SP: http://transparencia.causp.gov.br/ - aba "Licitações", item "Chamadas Públicas" especificamente no campo destinado à publicação deste edital, onde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame, ou solicitado à Coordenação e Compras do CAU/SP, na sede do Conselho, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação prévia em sentido contrário.

A.3. Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CAU/SP ou por meio de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

A.3.1. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e

A.3.2. Recursos porventura interpostos.

A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B) ETAPA 1 - HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

Finalidade: habilitar a documentação da empresa ou entidade proponente.

Data e horário: de 01/08/2021 até às 17h30min do dia 07/08/2021.

Local: RECEPÇÃO DA SEDE DO CAU/SP Endereço: Rua Formosa, nº 367, 23º Andar, República, São Paulo – SP, CEP 01049-911 ou documentação encaminhada pelo email XXXXX.

Após a habilitação a entidade ou empresa será cadastrada para esta licitação e o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral da Tomada de Preços n° 01/2021 no site: http://transparencia.causp.gov.br/, aba "licitações".

C) ETAPA 2 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS)

Finalidade: receber as propostas das empresas ou entidades habilitadas e cadastradas na etapa de habilitação prévia.

Data e horário: de 10/09/2021 até às 17h30min do dia 17/09/2021.

Local: RECEPÇÃO DA SEDE DO CAU/SP Endereço: Rua Formosa, nº 367, 23º Andar, República, São Paulo – SP, CEP 01049-911 ou documentação encaminhada pelo email XXXXX.

D) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

D.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Compras, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.org.br C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no Portal da Transparência do CAU/SP (http://transparencia.causp.gov.br/), conforme item A.

E) ANEXOS DO EDITAL

E.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

Para a ETAPA 1 – Habilitação das Entidades:

ANEXO I - Portaria CAU/SP nº 100, de 23/06/2016

ANEXO II – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO III – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Jurídica não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 27, I, "a" e "b", do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VI – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VII – Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VIII – Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016

ANEXO IX – Comprovação de Especialização Técnica em Patrimônio Cultural (que a empresa ou entidade ou o arquiteto responsável pela proposta, coordenador, consultor ou membro, tem comprovada experiência na área, com mínimo de 5 anos por CV - trabalhos profissionais e/ou acadêmicos realizados)

ANEXO X – Checklist de apoio - Documentação

ANEXO XI – Cronograma do Edital

Para a ETAPA 2 – Apresentação de Projetos:

ANEXO A – Formulário do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução

ANEXO B – Comprovação de Baixa Renda do Público Alvo

Para a ETAPA 3 – Contratação e Execução de Projetos:

ANEXO C - Minuta do Termo de Fomento

ANEXO D – Manual de Prestação de Contas APENSO I – Relatório Final de Execução do Objeto

ANEXO E – Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso

ANEXO F – Relatório Final de Execução Financeira e do Projeto

E.2. Todos os anexos que constituem modelo de documento a ser apresentado pelos interessados deverão ser apresentados em VIA ORIGINAL, nos termos do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017.

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2021 (PAT-CULTURAL)

I - DO OBJETO

- 1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PAT-CULTURAL)" nos termos dos temas e diretrizes indicados nos Lotes 01 e 02 do Anexo XV, observadas as seguintes regras gerais:
- 1.1. A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº100/2016, principalmente visando promover, ações voltadas à Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural, em atendimento às diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil − CAU/BR, nos seguintes termos:
 - 1.1.1 promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
 - 1.1.2 promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
 - 1.1.3 potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
 - 1.1.4 promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo e da preservação do patrimônio cultural;
 - 1.1.5 promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, assim como das entidades atuantes na preservação do patrimônio cultural onde participam muitos arquitetos e urbanistas;
 - 1.1.6 ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/SP;
 - 1.1.7 sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e da preservação do patrimônio cultural.
- 1.2. Os projetos/atividades deverão ser realizados nas modalidades de "eventos", "publicações" e "produções", nos termos dos incisos I e III do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016, que diz: "Art. 6º Os projetos ou atividades poderão ser apresentados ao CAU/SP nas seguintes modalidade: (...) I eventos: cursos para capacitação, encontros profissionais, palestras, conferências, seminários, congressos, premiações, feiras e atividades que divulguem e valorizem a arquitetura e urbanismo, beneficiando a sociedade. (...) II publicações: livros e outras publicações, impressas ou digitais, cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para a profissão e a sociedade. III produções: audiovisuais, exposições e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP. (...)".
- 1.3. A Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural abrange:
- I.Todos os trabalhos de estudo, pesquisa, inventário, diagnóstico, plano, projeto, atividades, acompanhamento e execução da obra e regularização fundiária a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo;
- II.Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, eventuais ampliações e novas edificações necessárias;
- III.Formação e atualização profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando
- especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica;

IV.Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;

V.Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

1.4. A CARACTERIZAÇÃO DA BAIXA RENDA

Os interessados, ao apresentar as propostas, deverão comprovar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural, para acesso aos serviços de preservação do patrimônio cultural por meio de:

- I. Renda familiar até 6 (seis) salários mínimos e/ou;
- II. Renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;
- III. No caso de bens de propriedade pública municipal, estadual ou federal, a declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público, acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável.

II – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades "pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo".
- 2.2. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações: Art. 2º (...): VI promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; (...).
- 2.3. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras: Art. 3º (...): XXI firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; (...).
- 2.4. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.
- 2.5.Tendo em vista que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em vigor estabelece a definição de patrimônio cultural e os deveres dos poderes públicos e da comunidade frente ao patrimônio em seu Art. 216. "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I as formas de expressão; II os modos de criar, fazer e viver; III as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

- § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
- § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
- § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais."
- 2.6. Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, em atendimento a Deliberação Plenária DPABR nº 0027-02B0/2018 que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU.
- 2.7. Consequentemente, referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2021 projeto Patrocínio/Parcerias do CAU/SP, publicado no Portal da Transparência do CAU/SP (http://transparencia.causp.gov.br/), dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo e estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, visando Garantir o direito à moradia através da assistência técnica, abrangendo todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução das obras.

III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP para 2021, são do montante de até 500,000,00 (quinhentos mil reais), que será destinado a um lote, objeto deste Edital.
- 3.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2021, advirá do Centro de Custo CPFI XXXXX Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas (pessoa jurídica) e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:
- 4.1.1. A inscrição nos editais, assim como os serviços de assistência técnica objeto deste programa, devem ser por meio de OSC Organizações da Sociedade Civil, pessoa jurídica. O(s) proponente(s) devem ser profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, devidamente em regularidade com seu registro profissional, e que atuem como:
 - I. Integrantes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
 - II. Docentes integrantes da pós-graduação, graduação, pesquisa, extensão universitária, laboratórios, escritórios-modelos;
 - III. Profissionais responsáveis integrantes de cooperativas e/ou instituições e/ou associações sem fins lucrativos;
 - IV. Profissionais responsáveis integrantes de escritórios e/ou de equipes de pessoas jurídicas, ou integrantes de empresas do simples nacional;

O proponente ou a equipe deve dispor de, no mínimo, um profissional arquiteto e urbanista (coordenador, consultor ou membro) com comprovada atuação na área da preservação do patrimônio cultural.

- **4.1.2.** As propostas ou projetos deverão contar com ao menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista com comprovada especialidade e/ou atuação na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 5 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos, mediante a apresentação do CV Curriculum Vitae e a devida documentação comprobatória.
- 4.1.3. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- 4.1.4. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

- 4.1.3. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);
- 4.1.5. Preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016.
- 4.1.6. Que disponha no Estatuto Social;
- 4.1.6.1 Não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014);
- 4.1.6.2. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);
- 4.1.6.3. Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014);
- 4.1.6.4. Que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).
- 4.2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:
- 4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:
- 4.2.3.1. A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.2.3.2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 4.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 4.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 4.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: 4.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 4.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 4.2.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 4.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

- 4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.2.7. Tenha entre seus dirigentes:
- 4.2.7.1. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.2.7.2. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 4.2.7.3. Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. 4.2.7.4. Empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
- 4.2.7.4.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.
- 4.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

V - DOS PROJETOS

- 5.1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, sendo que os projetos deverão ser apresentados para o Lote único especificado neste edital, observando-se os parâmetros, valores mínimos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que atendam aos objetivos, objeto e público alvo determinados pelo CAU/SP no Programa de Assistência Técnica do Patrimônio Cultural (PAT Cultural) e neste edital.
- 5.2. Não haverá limitação ao número de projetos de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública e às exigências deste edital e normas pertinentes, devendo cada projeto ser apresentado separadamente.
- 5.3. Somente são elegíveis projetos cuja CONCLUSÃO NÃO ULTRAPASSE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 5.4. O proponente deve prever em seu Plano de Trabalho o público alvo pretendido pelo Programa PAT Cultural.
- 5.5. O proponente, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos
- 5.6. O proponente deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.
- 5.7. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- 5.8. O objeto do projeto ofertado deverá ser entregue gratuitamente ao público alvo.
- 5.9. Na realização dos projetos deverá ser observada a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.
- 5.10. Para subsidiar a apresentação dos projetos, importante levar em conta que o CAU/SP, atualmente, possuiu 10 (dez) sedes regionais que estão localizadas nas cidades: 1) Bauru, 2) Campinas, 3) Mogi das Cruzes, 4) Presidente Prudente, 5) Ribeirão Preto, 6) Santos, 7) Santo

André (Regional ABC), 8) São José dos Campos, 9) São José do Rio Preto e, 10) Sorocaba, além de 11) São Paulo, onde funciona sua Sede.

5.11.

5.11.As cidades atendidas pelas 10 (dez) regionais do CAU/SP podem ser acessadas pelo link: https://www.causp.gov.br/regionais-4/

VI – DAS PROPOSTAS

- 6.1. As Organizações da Sociedade Civil ou os proponentes interessados em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento das informações constantes do de Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo II, do presente Edital, observando os requisitos constantes do artigo 8º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.
- 6.2. No que se refere às estimativas de custos para a realização de eventos ou ações, destacase, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no Manual de Prestação de Contas – Anexo XII.
- 6.3. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/SP deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II), os seguintes documentos:
- 6.3.1. Planta geral do local do evento, se houver;
- 6.3.2. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/SP e a indicação dos expositores ao entorno;
- 6.3.3. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/SP;
- 6.3.4. Descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao CAU/SP. 6.4. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II) o LOTE a qual se refere a proposta e a cota de recurso pleiteada.
- 6.5. A Organização da Sociedade Civil ou o proponente deverão observar o valor máximo previsto para cada lote.

VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os proponentes deverão encaminhar as propostas contendo o Formulário de Apresentação de Projeto Anexo II, em envelopes fechados, opacos e indevassáveis, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregar pessoalmente na recepção da sede do Conselho, na seguinte forma:
- 7.2. Não será aceita outra forma de apresentação dos envelopes além da descrita no item 7.1, do presente Edital.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xxx/2021 ROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2021 DA PROPOSTA – LOTE (xx) Rua Formosa, nº 367, 23º andar, República CEP 01049-911 - São Paulo – SP

7.3. Será considerado pelo CAU/SP, para efeito de comprovação da data de entrega do projeto na sede do Conselho, a data de recebimento conforme constará no A.R. dos Correios, ou a

data do protocolo de entrega para os projetos entregues diretamente na recepção da sede do CAU/SP.

- 7.4. A data limite para a entrega das Propostas será dia XX/XX/2021, até às 17h, seja pessoalmente ou via postal.
- 7.4.1. O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio da correspondência encaminhada.
- 7.4.2. Para os envelopes que forem postados via Correios, será considerada para fins de recebimento na data limite estabelecida no item 7.4, a data da efetiva entrega dos mesmos ao CAU/SP e não a data da postagem.
- 7.5. Caso alguma OSC tenha interesse em participar com mais de um projeto, deverá apresentar, ao CAU/SP, propostas separadas para cada um dos projetos.
- 7.6. As propostas deverão ser apresentadas através do Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II), em seu original, preenchido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC.
- 7.7. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.
- 7.8. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II).
- 7.8.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

VIII – DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:
- 1ª Etapa Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados no item 8.3.1.;
- 2ª Etapa Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros da seção XI, avaliação das condições de participação e dos documentos de habilitação, de acordo com os parâmetros das seções IV e XII.
- 8.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.
- 8.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 8.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento levando se em conta os dois lotes (01 e 02) previstos.
- 8.4.1. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Objetividade, clareza e coerência na descrição do Projeto ou Proposta	 Grau pleno de atendimento (1,5) Grau satisfatório de atendimento (1,0) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0,25) Não atendimento ou o atendimento 	1,5

	insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/SP	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0) - Grau pouco satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5)	1,0
(D) Originalidade/Inovação do projeto	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0) - Grau pouco satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(F) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo e da preservação do patrimônio Cultural	- Grau pleno de atendimento (2,5) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,75) - Grau pouco satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,5
Pontuação Máxima Global		

8.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da

Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- 8.5. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:
- a) cujas pontuações sejam inferiores a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (C) ou (F);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver abaixo ou acima do valor máximo previsto no edital.
- 8.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.3.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.
- 8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (F). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B); (D); (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.8. Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos ou que o valor previsto não seja utilizado na modalidade prevista, poderá haver a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos, a critério da Administração.
- 8.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

IX – DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União.
- 9.2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.
- 9.2.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.
- 9.2.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente. 9.3. O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso desse último divulgado, também, no Diário Oficial da União.

X – DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem:
- 10.1.1. Plano de Trabalho; e
- 10.1.2. Documentos de Habilitação.
- 10.2. Entende-se que a convocação das OSC's se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Diário Oficial da União DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir dessa data.

XI - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 11.1. Os proponentes, cujos projetos tiverem sido habilitados na etapa 1, deverão apresentar o seu plano de trabalho, no prazo definido no item 10, conforme Anexo A do presente Edital.
- 11.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes desta Seção.
- 11.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via ORIGINAL, devidamente assinado pelo responsável indicado no formulário.
- 11.3. Deverá constar no plano de trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessários, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- 11.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 11.3.2. a forma de execução das ações;
- 11.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- 11.3.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 11.3.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- 11.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- 11.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.
- 11.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item
- 11.3.5 deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 11.5. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.
- 11.5.1. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SP atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização de palestras.
- 11.6. A aprovação do plano de trabalho pela Equipe Técnica não gerará direito à celebração da parceria.

XII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação:
- 12.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- 12.1.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 12.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- 12.1.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo IV do presente Edital;

- 12.1.5. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo V do presente Edital:
- 12.1.6. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 12.1.6.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 12.1.6.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 12.1.6.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 12.1.6.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;
- 12.1.6.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 12.1.6.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 12.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- 12.1.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais (mobiliários e imobiliários);
- 12.1.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 12.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 12.1.12. Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016)
- 12.1.13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 12.1.14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Modelo Anexo VI).
- 12.1.15. Declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Modelo Anexo VII).
- 12.1.16. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Modelo Anexo VIII; e
- 12.1.17. Declaração do representante legal da organização de que a OSC não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados (Modelo Anexo IX):
- 12.1.17.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- 12.1.17.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- 12.1.17.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 12.1.18. Declaração do representante legal da OSC se comprometendo a fornecer os dados da conta corrente específica a ser mantida pela OSC, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser eventualmente firmada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da eventual assinatura do Termo de Fomento (Modelo Anexo X).
- 12.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item
- 12.1.6.5, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- 12.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 12.1.7 a 12.1.11, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 12.3.1. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os itens 12.1.7 a 12.1.11, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 12.4. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.
- 12.5. No que se refere ao item 12.1.15, entende-se por membro "de Poder" o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- 12.5.1. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. 12.6. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido. 12.7. Independentemente da obrigação assumida no item 12.6, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:
- 1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento
- 2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto;
- 3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento)
- 12.8. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos. 12.8.1. Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 12.8, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão. 12.9. Visando subsidiar a apresentação dos documentos e a análise das condições de participação a proponente poderá usar como apoio o checklist do ANEXO XVI.

XIII – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação será realizada por Equipe Técnica designada para essa finalidade por meio de Portaria do CAU/SP e deverá emitir

relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- 13.1.1 do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- 13.1.2 da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- 13.1.3 da viabilidade de sua execução;
- 13.1.4 da verificação do cronograma de desembolso;
- 13.1.5 da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- 13.1.6 da designação do gestor da parceria;
- 13.1.7 da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 13.2. A comissão poderá realizar diligências, principalmente junto à OSC, visando subsidiar suas decisões ou promover as adequações necessárias no plano de trabalho apresentado, de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, sendo que eventual ajuste deverá ser realizado pela OSC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.3. Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1.7 a 12.1.11. estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pelo CAU/SP para, no prazo de até 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.3.1. A notificação da OSC poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração.
- 13.4. A não aprovação dos planos de trabalhos e dos documentos de habilitação apresentados, ainda que tenham sido realizadas diligências com o objetivo de sanar eventuais ocorrências, impedirão a celebração da parceria.

XIV – DA ANÁLISE JURÍDICA

14.1. Após análise e manifestação da Equipe Técnica será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

XV - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 15.1. A OSC, cujo projeto for considerado apto a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será notificada para assinatura do referido instrumento.
- 15.1.1. Após a notificação o representante legal das OSC e o respectivo responsável técnico do projeto, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a assinatura do Termos de Fomento.
- 15.1.2. A OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento, para informar ao CAU/SP os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do item 12.1.18 do presente Edital.

XVI – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

- 16.1. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.
- 16.1.1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.
- 16.1.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:

- 16.1.2.1 a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 16.1.2.2 o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- 16.1.2.3 a descrição do objeto da parceria;
- 16.1.2.4 o valor total da parceria e valores liberados;
- 16.1.2.5 a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 16.1.2.6 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XVII – DO REPASSE DOS RECURSOS

- 17.1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.
- 17.1.1. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.
- 17.2. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.
- 17.2.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.
- 17.3. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.
- 17.4. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:
- 17.4.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 17.4.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- 17.4.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 17.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 17.4.2.
- 17.6. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item
- 17.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

XVIII – DAS SANÇÕES

- 18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 18.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e
- 18.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 18.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 18.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 18.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 18.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 18.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

XIX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e no Manual de Prestação de Contas Anexo XII do presente Edital.
- 19.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 19.3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:
- 19.3.1 Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;
- 19.3.2 Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

- 19.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.
- 19.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.
- 19.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital.
- 19.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

XX – DOS BENS REMANESCENTES

- 20.1. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.
- 20.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;
- 20.2.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;
- 20.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- 20.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

XXI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 21.1. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
- 21.2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP.
- 21.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014. 21.4. O CAU/SP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.
- 21.4.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

XXII – DA GESTÃO DA PARCERIA

22.1. São obrigações do gestor da parceria:

- 22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 22.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 22.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 22.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 23.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.
- 23.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
- 23.5. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.
- 23.6. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.
- 23.7. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.
- 23.8. Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para contato, de acordo com o assunto a ser tratado: licitação@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital; edital.parceria@causp.gov.br para dúvidas com relação a execução da parceria e prestação de contas.
- 23.9. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 23.10. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.
- 23.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 23.11.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; (Verificar se esse item tem procedência na aplicação quanto a bens tombados ou reconhecidos oficialmente pelos órgãos competentes)
- 23.11.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.
- 23.12. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 23.13. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

SEÇÃO XIV – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo (SP), xx de xxxxxxxxx de 2021.

Catherine Otondo

Presidenta do CAU/SP